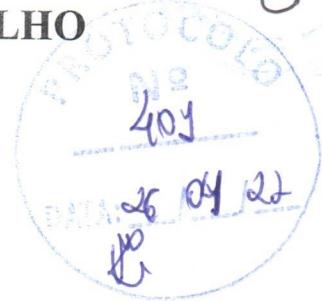




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
VEREADOR MARCELO DO CONSELHO



PROJETO DE LEI: 003/2022

AUTORIA: VEREADOR MARCELO DO CONSELHO

Desobriga as gestantes a passagem pela catraca dos ônibus de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Art. 1º - Para fins de utilização dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Belford Roxo, a mulher gestante, a partir do Quinto mês de gestação, está dispensada de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do ônus da tarifa.

Art. 2º - Se por algum motivo o condutor estiver duvida, quanto à gestação, o mesmo poderá solicitar atestado medico que comprove a gravidez.

Art. 3º - As demais normas visando consecução e à exequibilidade desta Lei serão baixadas pelo Executivo por ocasião de sua regulamentação, que se dará no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lido no Expediente
Em, 03/05/22

provado em 2ª discussão
EM 15/05/22

Aprovado em 2ª discussão
EM 09/08/22

1888-1915

JUSTIFICATIVA

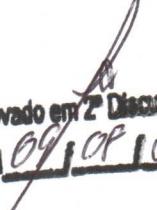
O presente projeto se justifica, tendo em vista a necessidade de normatizar o embarque de gestante a partir do quinto mês nos ônibus de transporte coletivo.

Belford roxo 26 de Abril de 2022.


MARCELO DO CONSELHO
Vereador


Lido no Expediente
Em, 09/05/22


provado em 1^ª discussão
EM 15/05/22


Aprovado em 2^ª discussão
EM 09/05/22

